

**LEI Nº. 2779, DE 10 DE JUNHO DE 2008.**

Inclui o parágrafo 4º no artigo 1º da Lei nº 2713, 28/08/2007, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º.** Fica incluído o parágrafo 4º no artigo 1º da Lei nº 2713, de 28 de agosto de 2007:

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. ...

“§ 4º . A gratificação especial será acrescida aos vencimentos do servidor no mês trabalhado, inclusive quando em gozo de férias, na remuneração do décimo terceiro salário do beneficiado e quando dos afastamentos previstos em leis.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**João Pereira do Nascimento**  
**Secretário Municipal de Administração e dos**  
**Recursos Humanos**